

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

Requerimento nº de 2008

(Do Sr. Luiz Couto)

Sr. Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais, a realização, pela Comissão de Direitos Humanos e Minorias, em parceria com a Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República e a Frente Parlamentar em Defesa da Igualdade Racial do **Seminário de Direitos Humanos, Liberdade e Diversidade Religiosa**, para o qual serão convidados a participarem vereadores, deputados estaduais, deputados federais e senadores de todo o país para constituir uma agenda de atividades comuns das comissões legislativas de direitos humanos.

Justificativa

“Todo o homem tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, isolada ou coletivamente, em público ou em particular”.

Artigo 18 da Declaração Universal dos Direitos Humanos

(10/DEZ/1948)

“É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e as suas liturgias”.

Artigo 5º, inciso VI da Constituição da República Federativa do Brasil

(05/OUT/1988)

O Brasil é um Estado laico desde a Constituição de 1891. Isto significa que, embora não pratique uma religião oficial, o princípio da liberdade religiosa encontra-se resguardado pelo direito brasileiro, razão pela qual, a proteção à livre expressão de todas as crenças, confissões e doutrinas religiosas alcança, sem qualquer restrição jurídica, às mais diversas formas e manifestações religiosas.

A perspectiva religiosa é um traço característico do povo brasileiro, propício ao diálogo inter-religioso e ao convívio fraterno entre as diferentes crenças e convicções humanas manifestas pela fé.

A liberdade religiosa é um direito humano consagrado pela constituição brasileira, que não se resume à possibilidade de interiorização do sentimento religioso. Ela se expande ao livre exercício de culto, de práticas litúrgicas e manifestações públicas como forma de exteriorização da fé e da celebração, com o outro, da experiência do encontro e da partilha de valores comuns.

A manifestação da vontade humana, de vincular-se ao plano do sagrado, configura-se em uma das mais genuínas traduções da palavra religião: originária do latim *religio*, e compreendida na língua portuguesa como o ato de (re) ligar; de novamente unir-se, vincular-se.

Se a consolidação de vínculos, em espírito de fraternidade, habita a origem de todo princípio religioso; o cometimento de práticas atentatórias a livre manifestação religiosa configura-se como grave e injustificável violação à dignidade humana.

Em celebração à concórdia que deve aproximar a todos os seres humanos na construção de uma cultura de Paz, a Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados e a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República promovem no próximo dia 10 de julho, no auditório Nereu Ramos, na Câmara dos Deputados, o Seminário “Direitos Humanos, Liberdade e Igualdade Religiosa”.

Sala das Comissões, 17 de junho de 2008.

Deputado Luiz Couto

PT/PB